



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 371, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Concede incentivo fiscal para o Ferrolene S/A Indústria e comércio de metais e Transnovag Transporte S/A, e dá outras providencias.**

O povo do município de Mário Campos por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a conceder incentivo fiscal para a Ferrolene S/A Indústria e Comércio de Metais e Transnovag Transporte S/A que serão instaladas neste Município, da seguinte forma:

- I. isenção de impostos Predial e territorial Urbano – IPTU, por um período de 8 (oito) anos.
- II. Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por um período de 8 (oito) anos.

Art. 2º O incentivo fiscal concedido no artigo anterior condiciona-se a:

- I. aquisição de imóvel e edificação da indústria no prazo de 30 meses;
- II. destinar-se no mínimo 40% (quarenta por cento) do seu quadro de empregados já no 1º (primeiro) ano a do 3º ano atingir a meta de 50 % (cinquenta por cento) do seu quadro de empregados, a pessoa residentes no Município de Mário Campos.
- III. fornecer ou patrocinar integralmente cursos de capacitação para qualificação de seu pessoal;
- IV. comunicar em jornal ou rádio local as vagas existentes na empresa;
- V. minimizar os problemas que causar á comunidade local especialmente em relação á Avenida das Palmeiras, que não é pavimentada.

Art. 3º Ficam as empresas Ferrolene S/A Indústria e Comércio de Metais e Transnovag Transportes S/A autorizadas a operar em 3 (três) turnos diários de trabalho, observadas a legislação federal aplicável.

Art. 4º As unidades instaladas no município das empresas Ferrolene S/A Industrial e Comércio de metais e Transnovag Transporte S/A terão obrigatoriamente, seus veículos emplacados no Município de Mário campos.

Art. 5º A renúncia de receita ora instituída por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de outubro de 2009.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**